



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012**

**PROCESSO JBRJ nº 02011.000053/2012-43**

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pela Portaria JBRJ nº 169 de 22 de novembro de 2011, respectivamente,, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO em sua forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor taxa de administração, do tipo Menor Preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº **02011.000053/2012-43**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008, atualizada, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**A ) LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**B ) DATAS E HORÁRIOS:**

**B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS :** a partir do dia **11/04 /2012** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

**B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA :** às **10 horas** do dia **24/ 04 /2012**.

**C ) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:**

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **11/04/2012**. nos endereços e horários a seguir especificados:

**C.1)** Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea – Rio de Janeiro

Tel/Fax: (21) 3874-1238 / 3874-1241/ 3874-1242

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

Os interessados deverão trazer um *pen drive*

**C.2)** - Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**C.3)** Página do JBRJ na Internet : [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br) Aviso Licitação

**D)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:**

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de lubrificação, troca de óleo, troca de filtro de óleo e lavagem de veículos em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão, em caráter contínuo e ininterrupto para atender a frota de viaturas e maquinário agrícola pertencentes ao **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas :

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4- estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de

pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2o do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (§ 1º, art. 21º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 – As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, art.13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **do percentual da taxa de administração expressa em número absoluto com duas casas decimais**, digitado em campo próprio, do sistema eletrônico **a partir do dia 11/04/2012 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (§ 5º, art.17 do Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico .

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. **Imediatamente após o término da etapa de lances**, o licitante detentor do menor preço deverá enviar através do **fax nº (21) 3874-1238 ou 3874-1242** a **Proposta de Preços, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados**. (Modelo: Anexo II deste Edital).

4.5.1. – O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte do Pregoeiro e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.2. - **O original da proposta** deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6. **A Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições: **(Modelo: Ver anexo II do Edital)**

4.6.1. - A Proposta de Preços escrita contendo o preço e as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado deverá fazer menção ao número do presente Edital e conter os seguintes dados:

4.6.1.1 - Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail;

4.6.1.2- Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato, função, formação profissional, RG, CPF, endereço residencial, bairro, cidade, CEP;

4.6.1.3 - Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

4.6.1.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 - Especificação clara dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital;

4.6.1.6.- Prazo para prestação dos serviços contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.6.1.7.- Preço global proposto expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo a declaração de que no valor total proposto estão inclusos os impostos, taxas, seguros, frete, as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, despesas com pessoal, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços;

4.6.1.8 – Deverá expressar o **Percentual da Taxa de Administração**, com duas casas decimais, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em algarismos arábicos, por extenso.

4.6.1.9 – Descrição dos serviços a serem executados, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**.

4.7 - Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura mensal.

4.8 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. **A partir das 10:00 horas do dia 24/04/2012**, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 001/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Para efeito de lances, será considerado **o percentual da taxa de administração expresso em número absoluto com duas casas decimais**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.6. A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pelo Pregoeiro, transcorrendo período de “encerramento aleatório” **determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que automaticamente encerrará o recebimentos de lances**.

6.6.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.7.1 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.8.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.8.2. A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão e também através do site [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br)

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto 5.450/05.

7.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

7.2.1. O **percentual da Taxa de Administração**, servirá de base para a formulação da proposta inicial, oferta de lances, bem como para definição do licitante vencedor.

7.3. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema **comprasnet**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 7.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3., será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

7.3.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

7.3.5. O disposto no subitem 7.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1. Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6. A indicação do lance ven cedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

7.7. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8. Observados os subitens 7.3., 7.3.1. e 7.3.2., a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas - CNDT a **habilitação obrigatória** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances pelo fax nº (21) 3874-1238 ou (21) 3874-1241 ou (21) 3874-1242.** É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Gávea- Rio de Janeiro- CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012**  
**RAZÃO SOCIAL :**  
**CNPJ:**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3 Deverá ser enviada pelo fax ou e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.3.1 - **Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado** comprovando a aptidão do fornecimento de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.(§ 4º do art. 30 da Lei 8.666/93).

8.3.2 – Proposta de preço assinado pelo representante da empresa (**Modelo: ANEXO II deste Edital**).

8.4 As declarações a seguir mencionadas deverão ser assinaladas pelo licitante diretamente em campo próprio no sistema COMPRASNET.

8.4.1– Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de Habilitação na forma do art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.



8.4.2 Declaração de não empregar menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.4.3 Declaração de elaboração de independência de proposta.

8.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.9 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão.(Art.18, do Decreto nº 5.450/2005)

9.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br), que serão registradas ,em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas ( § 1º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.3. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame ( § 2º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.4 **Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública** os licitantes poderão enviar ao Pregoeiro pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet.(Art.19, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4.1 - As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br)

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá **manifestá-la** ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora.(Art.26 do decreto nº 5.450/2005).

10.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

10.3 Na hipótese do Pregoeiro **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

10.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, o Pregoeiro informará os prazos para **registro da razão do recurso e contrarrazão**.

10.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

10.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a contrarrazão **em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

10.7 Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contrarrazão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contrarrazão, o Pregoeiro informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

10.9 O sistema disponibilizará campo específico para o Pregoeiro e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

10.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, conforme Inciso XVIII, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor, conforme Inciso XX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.12 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme Incisos XIX e XXI, art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme Inciso XIX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do Art.26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15 Os autos do processo **JBRJ nº 02011.000053/2012-43** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel.(21) 3874-1238/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e

da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artº. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto;

11.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 11.3.2. (Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

11.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

11.7. As multas constantes dos subitens 11.3.2 e 11.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal.

11.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por conta do **Projeto/Atividade – Plano Interno – ADMJBRJ 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços de descupinização, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança..

13.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada dos serviços, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

13.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF nº 480 de 15/10/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2004 - Pág.00275.

13.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável da área de Serviços Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$AF = \left[ \left( 1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{n}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

13.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes aos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

13.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

13.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo

JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

## **14. DO CONTRATO**

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, do qual farão parte o Edital, seus Anexos e a respectiva proposta, celebrado entre Autarquia Federal, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

14.2 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às sanções cabíveis e é facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

14.2.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 7 deste Edital.

14.2.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14.3 Antes da celebração do Contrato, a comprovação de regularidade da documentação obrigatória no SICAF será verificada pela Contratante, por meio de consulta “*on-line*” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

14.4 O Contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura e término com o final do prazo de garantia dos serviços.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§. 3º art. 43º da Lei nº. 8.666/1993).

15.2. O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o artº. 49, da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.6. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por determinação legal, através da IN/SLTI/MP nº 02/2010 e Lei nº 10.522, de 19/07/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados ao Setor Público Federal - **CADIN**, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no CADIN em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993).

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12 Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.13 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Milton Ferreira Botelho

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE PREGÃO Nº 001/ 2012

PROCESSO JBRJ nº 02011000053/2012-43

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustível e óleo lubrificantes, serviços de lubrificantes, serviços de lubrificação, troca de óleo, troca de filtro de óleo e lavagem de veículos em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão, em caráter contínuo e ininterrupto, para as viaturas e maquinários agrícola pertencentes ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**1.2.** O sistema de utilizações dos cartões ser n á o pós-pago, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

**1.3.** As solicitações de créditos serão efetuadas pelo JBRJ, através de emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade

#### 2. QUANTITATIVO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS.

VEÍCULOS / MÁQUINAS AGRICOLAS	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE VEÍCULOS / MÁQUINAS	TOTAIS
TOYOTA	DIESEL	01	
MITSUBISHI	DIESEL	05	
FIAT STRADA	FLEX	03	
MICRO ÔNIBUS	DIESEL	01	
FIT PALIO	FLEX	02	
FIAT SIENA	FLEX	01	
CAMINHÃO	DIESEL	03	
KOMBI	GASOLINA	01	
		<b>VEICULOS</b>	TOTAL 17
TRATOR	DIESEL	04	
MICROTRATOR	DIESEL	02	
MOTOCULTIVADOR	DISEL	04	

MOTOSERRA	GASOLINA + ÓLEO 2T	08	
ROÇADEIRA	GASOLINA+ÓLEO 2T	08	
MOTOPODA	GASOLINA ÓLEO 2T	03	
IMPLEMENTO	GASOLINA	04	
MOTOBOMBA	GASOLINA + ÓLEO 2T	03	
PULVERIZADOR	GASOLINA+ÓLEO 2T	03	
DESTOCADOR	GASOLINA+ÓLEO 2T	01	
RETRA ESCAVADEIRA	DIESEL	01	
MÁQUINAS AGRÍCOLAS	.	<b>MÁQUINAS AGRÍCOLAS</b>	TOTAL 41
	<b>VEICULOS +</b>	<b>MÁQUINAS AGRÍCOLAS TOTAL</b>	TOTAL 58
CUSTO ESTIMADO EM LTS -2500 LTS P/MÊS TOTAL	ANUAL-30000 LTS		
DIESEL: 1500 LTS	ANUAL-18.000LTS		
GASOLINA:800LTS	ANUAL-9.600 LTS		
ALCÓOL:200LTS	ANUAL-2.400 LTS		

**PLANILHA DE CUSTO ANUAL  
CONSUMO ESTIMADO**

<b>FROTA DIESEL</b>	<b>QUANT. (LT)</b>	<b>VALOR (R\$) P/L</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
TOYOTA PLACA LBF0254	638,10	2,20	1.403,82
MITSUBISHI LQJ1559	5.200,00	2,20	11.440,00
MITSUBISHI KZB3299	5.200,00	2,20	11.440,00
MITSUBISHI KZB3298	5.200,00	2,20	11.440,00
MITSUBISHI KZC0329	5.200,00	2,20	11.440,00
MITSUBISHI LOL0199	5.200,00	2,20	11.440,00
GMC 6100 LCK4483	1.721,00	2,20	3.786,20
F 11000 LJU4668	1.721,00	2,20	3.786,20
FORD F4000 LPU6127	2.100,00	2,20	4.620,00
ÔNIBUS LNV0560	985,00	2,20	2.167,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.165,10</b>	<b>22,00</b>	<b>72.963,22</b>

<b>FROTA GASOLINA</b>	<b>QUANT. (LT)</b>	<b>VALOR (R\$) P/L</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
FIAT PALIO KWB 3528	946,00	3,10	2.932,60
FIAT PALIO LUF 2547	677,00	3,10	2.098,70
FIAT SIENA LQD1618	1.000,00	3,10	3.100,00
FIAT STRADA DSZ3065	690,00	3,10	2.139,00
FIAT STRADA DSZ3054	690,00	3,10	2.139,00



FIAT STRADA KYT3844	690,00	3,10	2.139,00
KOMBI PICK LAI0212			0,00
TOTAL	4.693,00	18,60	87.289,80

<b>FROTA FLEX</b>	<b>QUANT. (LT)</b>	<b>VALOR (R\$) P/L</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
FIAT PALIO KWB3528	580,00	2,14	1.240,62
FIAT PALIO LUF2547	580,00	2,14	1.240,62
FIAT SIENA LQD1618	580,00	2,14	1.240,62
FIAT STRADA DSZ3054	580,00	2,14	1.240,62
FIAT STRADA DSZ3065	580,00	2,14	1.240,62
FIAT STRADA KYT3844	580,00	2,14	1.240,62

### 3. CUSTOS ESTIMADOS

#### 3.1. PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO MENSAL – CONSUMO ESTIMADO

PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
Gasolina	800 LTS	3,10	2.400,00
Álcool	200 LTS	2,14	428,00
Diesel	1.500 LTS	2,20	3.300,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO.....RS</b>			<b>6.128,00</b>

3.2. As quantidades e valores acima descritas são meramente estimativos, não obrigando ao JBRJ a realizar gastos no montante acima referenciado. A não concretização das circunstâncias que orientam a referida estimativa não constitui responsabilidade do JBRJ, por estarem absolutamente fora do controle desta Unidade

### 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE REFERÊNCIA

4.1. A taxa de administração não poderá ser superior a **4,00% (quatro inteiros por cento)**.

### 5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1 Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis e óleos lubrificantes dos veículos e máquinas agrícolas, pertencentes ao Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), ou de outras Unidades, colocados à disposição do JBRJ, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminando processos.

### 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – Postos, com tecnologia de cartão magnético, credenciados ao sistema da empresa contratada, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro -JBRJ, bem como o credenciamento dos estabelecimentos que porventura o JBRJ entender necessários, independentes de bandeira.

**6.2.** Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao controle do consumo e abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

**a) identificação do veículo**

Marca/modelo  
Ano de fabricação  
Placa  
Tipo de combustível  
Capacidade do tanque  
Autonomia de rodagem Km/Litro  
Outros do interesse do JBRJ

**b) Controle do abastecimento do veículo**

Data/hora  
Tipo de combustível/óleo lubrificante  
Quantidade de litros  
Valor total  
Local de abastecimento  
Nº da requisição  
Outros do interesse do JBRJ

**6.3. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o JBRJ**

**a) Cadastro de veículo**

Marca/modelo  
Ano de fabricação  
Chassi  
Placa  
Nº Patrimônio  
Outros do interesse do JBRJ

**b) Cadastro de usuários**

Motorista  
Outros do interesse do JBRJ

**c) Relatório de consumo de combustíveis**

Por veículo  
Por combustível  
Por data  
Por Unidade  
Outros de interesse do JBRJ

**d) Relatório de manutenção**

Por veículo  
Por serviço/peça  
Por data  
Por Unidade  
Outros de interesse do JBRJ

**e) outros relatórios de interesses do JBRJ**

**6.4.** Produção e relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, óleo lubrificante, lavagem, local, hora e data do abastecimento.

**6.5.** Proporcionar o abastecimento e lavagem, sempre que possível, perto do JBRJ, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento e lavagem em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente de bandeira.

**6.6.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e veículo, de forma que impeça o abastecimento e troca de óleo e lavagem de veículos que não sejam autorizados.

**6.7.** A empresa cederá ao JBRJ os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

**6.8.** A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa contratada a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **8. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento, troca de óleo e lavagem dos veículos será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, incluindo os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos Postos.

**8.2.** O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a quatro horas.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do JBRJ, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

**9.2.** Desenvolver as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

**9.3.** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**9.4.** Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

**9.5.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

**9.6.** Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

**9.7.** Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o JBRJ.

**9.8.1.** A quantidade de cartões a ser fornecida deverá ser suficiente ao atendimento da frota do JBRJ, sendo 17 (dezesete) para os veículos e 41 (quarenta e um) para o maquinário.

**9.8.2.** Deverão ser disponibilizados também cartões coringas, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) coringas para atender à frota de veículos.

**9.9.** Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Major Rubens vaz, nº 122 - Gávea – Cep 22470-070 - DG/CRL/Transporte.

**9.10.** Fornecer a relação atualizada, com nome, endereço de todos os Postos de Combustíveis com os quais a licitante mantém convênio em todo o território nacional, especialmente nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais.

**9.11.** Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

**9.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**9.13.** Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

**9.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus anexos.

**9.15.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustíveis e serviços aos postos credenciados, bem como, ressarcir ao JBRJ os valores correspondentes aos créditos de cartões eventualmente devolvidos.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

**10.2.** Designar servidores para acompanhar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da Lei 8.666/93.

**10.3.** Fornecer a relação dos veículos e maquinário agrícola pertencentes ao JBRJ e servidores autorizados a utilizar.

**10.4.** Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

**10.5.** Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **11. PREÇOS**

**11.1.** As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração em número percentual com duas casas decimais.

**11.2.** Será admitida como vencedora da licitação uma única empresa que oferecer a menor taxa de administração e preços unitários dos combustíveis e dos serviços compatíveis com o mercado.

**11.3.** O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços **não poderá ultrapassar 4,00% (quatro por cento)** incidente sobre o montante mensal total de gastos do JBRJ, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pelo JBRJ no prazo de até 30(trinta dias) após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato. Esses títulos deverão ser mantidos em carteira, não sendo admitido pelo JBRJ, caucionamento ou cobrança bancária.

**12.2.** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, depositada em conta corrente da Contratada no Banco indicado na proposta.

**12.3.** O JBRJ reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**12.4.** Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES-SISTEMA Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.5.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Fiscal do Contrato, na área de Transporte, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

**12.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o JBRJ.

## **13. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

**13.1.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**13.2.** bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.

**13.3.** Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal.

**13.4.** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Contratada a pedido do JBRJ.

**13.5.** Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

**13.6.** A empresa Contratada não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização dos serviços estará a cargo do JBRJ, por intermédio de Servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **15. CUSTO ESTIMADO DO CONSUMO**

**15.1.** Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, estimamos o valor global máximo das despesas com vistas à contratação de **R\$ 6.128,00** (seis mil, cento e vinte oito reais), considerado como referência para a Administração.

**15.2.** Fica estabelecido que a estimativa para consumo relacionado no subitem anterior serve única e exclusivamente como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.

**15.3.** Não constitui responsabilidade do JBRJ a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, tais como o número de dias de utilização dos veículos, trajetos/quilômetros percorridos, litragem consumida e outras variáveis, por estarem absolutamente fora do controle do JBRJ. Desta forma o JBRJ fica totalmente desobrigado de utilizar quaisquer dos serviços contratados com base no consumo previamente informado durante toda a vigência do Contrato resultante deste Pregão.

## **16. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O prazo para execução do objeto contratado deverá ser estabelecido na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, e o local de execução abrange toda a frota de veículos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - RJ

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por conta do **Projeto/Atividade – Plano Interno – ADMJBRJ 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **18. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**18.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global por item, desde que atendidas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no Edital.

## **19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado ao final dos serviços no prazo de 30(trinta) dias mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

## **20. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31.12.2012, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

**20.2.** A publicação do extrato do contrato do Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, RJ, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Manoel Gordiano de Avelar      Marco Antonio Ribeiro Villela

Autorizo Termo de Referência

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Suindara Rodrigues Ney  
Diretora de Gestão Interina

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2012**

**PROCESSO JBRJ nº 02011.000053/2012-43**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível através da tecnologia do (cartão combustível magnético com chip) para atender a frota de veículos da Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em todo o território nacional, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível e os serviços em rede especializada credenciada, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Praça de pagamento: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Taxa de Administração de: ..... %, (..... por cento).

Total Geral R\$....., (.....)

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE PREGÃO Nº 001/ 2012

PROCESSO JBRJ nº 02011.000053/2012-43.

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº **02011.000053/2012-43**, RELATIVO AO **PREGÃO ELETRÔNICO JBRJ Nº001/ 2012**

**O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interina, **SUINDARA RODRIGUES NEY**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, domiciliado à rua Major Rubens Vaz nº 122, Gávea – Rio de Janeiro/RJ, portador do documento de identidade nº **1275115128 IIPM-(BA)**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF** sob o nº **265.500.597-04**, de acordo com a Portaria da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 2, pag. 2, conforme os poderes que lhe são conferidos pelas Portarias JBRJ nº 222, de 30 de setembro de 2004 e nº 148, de 03 de outubro de 2007, e por outro lado a empresa, ..... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número ....., com sede à ..... nº ....., bairro ....., estado ....., CEP:....., doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. .... (qualificação) portador da carteira de identidade nº ..... e CPF/MF nº ....., domiciliado em ..... à rua ..... nº ....., bairro ....., estado ..... CEP: ....., têm entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, republicada no Diário Oficial da união em 06 de julho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, doravante denominada, simplesmente, Lei nº 8.666/93 e, ainda o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986 e autorizado por despacho do Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo JBRJ retro mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de lubrificação, troca de óleo, troca de filtro de óleo e lavagem em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão, em caráter contínuo e ininterrupto para atender a frota de viaturas e maquinário agrícola pertencentes ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº **02011.000053/2012-43**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Edital do **Pregão nº 001/2012**, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011;

3.1.3 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Os serviços ora contratados foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e Edital constante de folhas \_\_\_\_ a \_\_\_\_, do Processo **JBRJ nº 02011.000053/2012-43**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O prazo de vigência deste contrato é de 12( doze) meses, prorrogável, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e ainda:

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.5 Não permitir que outrem execute os serviços objeto do Edital que se obrigou à Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato/Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Contratada:

7.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer, atendendo de imediato a essas solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, objeto deste serviço, com a incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços.

7.1.4 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação para contratar com a administração pública apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.5 Obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

7.1.6 Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas.

7.1.7 Dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.8 Apresentar ao JBRJ sempre que solicitado, o programa de produção e progressiva dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo a se conhecer a perfeita situação do cronograma..

7.1.9 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

7.1.10 Responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor.

7.1.11 Recrutar e contratar a mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do JBRJ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

7.1.12 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia.

7.1.13 Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, com a responsabilidade de cumprir o cronograma de execução constante da proposta, salvo por motivo de força maior que o contratante venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

7.1.14 Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, dos operadores e do pessoal designado para execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.15 Executar diretamente o objeto contratado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo JBRJ

7.1.16 Manter permanentemente representante para dirigir os trabalhos, informar e atender às recomendações do JBRJ na execução do serviço.

7.1.17 Comprovar, sempre que solicitada, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor correspondente às cargas solicitadas para os cartões fornecidos, com respectivas utilizações devidamente demonstradas, acrescido de taxa de administração de ....%(.....**por cento**) incidente sobre esse mesmo valor.

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.3 O valor deste Contrato é fixo e irrevogável, não cabendo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos previstos no inciso II, alínea “d”, combinado com o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta prevista na seguinte classificação:

**UG: 443020**  
**Plano Interno: ADMJBRJ**  
**Elemento de Despesa: 33.90.39**  
**Fonte:**  
**Tipo de Empenho: Global**  
**Nº da Nota de Empenho:**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, nos termos estabelecidos no Cronograma de execução dos serviços, desde que esteja devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato do JBRJ.

10.2 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[ \left( 1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{n/30} - 1 \right] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira  
IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa  
VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal  
n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

10.3 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela mesma.

10.4 O pagamento deverá ser solicitado à **Diretoria de Gestão do JBRJ**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura em 03 (três) vias, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela Área solicitante, para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

10.6 Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.8.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.8.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ; e,

10.8.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.9 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.9.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades;

10.9.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

10.9.3 Cobrança indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico JBRJ nº 001/2012, é realizada com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelos representantes do Contratante, indicados por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 Os representantes do JBRJ, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.3.2 examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade; e,

12.3.3 proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

13.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento do serviço, mediante Atesto na Nota Fiscal/fatura.

13.3 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

13.4 Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula 14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto;

14.1.3 multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso por descumprimento do prazo da prestação dos serviços, previstos neste Edital, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

14.1.4 multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

14.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 As multas serão aplicadas sobre o valor do Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou

faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

14.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

14.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

17.2 O valor pertinente à despesa da publicação retromencionada correrá as expensas da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada, em 03 (três) vias de igual teor e



forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro,            de    de 2012.

***Liszt Benjamin Vieira***

Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante legal da empresa

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: